

O que é e como funciona o estágio?

A Lei nº 11.788: Lei de Estágio para estudantes

A Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, é a Lei de Estágio em vigor no País desde 26 de novembro de 2008. Instrumento legal de importância socioeconômica, educativa, cultural e política.

De acordo com o Artigo 1º da nova Lei, **"estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos"**. Uma definição clara, concisa e objetiva.

A Lei é também incisiva e política, pois nos seus artigos subsequentes define as atribuições das instituições de ensino, das empresas e dos agentes de integração (IEL, CIEE, **NIP** e outros), estes são os responsáveis pela intermediação da concretização dos estágios, bem como pela ocupação do estagiário na mesma área de conhecimento do seu curso.

A partir da publicação da Lei 11.788, os estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular somente poderão estagiar nas empresas durante **seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais**. Para isso, o Projeto Pedagógico do curso deve prever a realização dos estágios e a instituição de ensino deve indicar **um professor orientador para cada estudante estagiário; a empresa, por outro lado, também deve manter um profissional como supervisor dos estagiários**. Este supervisor dos estagiários deve ser um profissional da empresa legalmente habilitado na área de conhecimento do estágio.

Um estágio poderá ter a duração máxima de dois anos. A instituição de ensino é responsável pela avaliação das instalações da parte concedente (empresa) do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (estudante). Logo, o início do estágio ocorre após o estudante, à instituição de ensino e a empresa concedente terem assinado o Termo de Compromisso do estágio.

O texto da Lei 11.788 indica a importância socioeconômica do estágio, seja ele **obrigatório ou não obrigatório**. Porque, se no primeiro caso é um estágio **previsto no Projeto Pedagógico**, cuja **carga horária é obrigatória** para a conclusão do curso do estudante (**faz parte da matriz curricular**), e no segundo caso trata-se de um estágio realizado como atividade opcional e carga horária acrescida àquela regular (**carga horária complementar**), ambos os estágios preparam o estudante para o mercado de trabalho e podem ser **remunerados ou não**. Portanto, o estágio tem importância social e econômica.

Ao ser regulado por lei, de forma bastante específica, o estágio obrigatório e não obrigatório agrega valor político à integração instituição de ensino e empresas, pois está claro que a geração de resultados na produção do país tem início na capacitação profissional das pessoas; teoria e prática unem-se durante a realização do estágio, enquanto o estudante transita entre instituição de ensino, empresa e agente de integração, compreende o seu compromisso com o desenvolvimento social, econômico, político e cultural, tanto individual quanto coletivo.

De acordo com a nova Lei de Estágio, **cabe ao estudante-estagiário decidir se deve inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social**. Essa decisão poderá fazer diferença significativa no futuro do atual estudante, na ocasião da aposentadoria.

A empresa deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários, assim como conhecer o calendário de atividades acadêmicas estabelecido pela instituição de ensino, de forma que nas datas das avaliações a empresa libere o estudante-estagiário mais cedo. A Lei determina ainda que o estagiário goze um recesso (férias) de trinta dias para cada doze meses de atividades, e este deverão ser concedidos, preferencialmente, na mesma época das férias escolares; este recesso é remunerado. Quando as atividades de estágio tiverem sido realizadas em período inferior a um ano, os dias de recesso serão proporcionais àquele período de realização das atividades de estágio.

Ao estudante-estagiário compete assinar o Termo de Compromisso, frequentar o estágio, discutir e sanar dúvidas com o orientador e o supervisor de estágio, aprender, elaborar relatórios com

intervalos de tempo de no máximo seis meses e, se o estágio for remunerado, administrar racionalmente os seus proventos.

Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/a-lei-n-11-788-lei-de-estagio-para-estudantes/51976/>